DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1694/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02082/2013
PROTOCOLO	: 1309988
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTA (SECRETÁRIA)
CONTRATADA	: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução financeira da Nota de Empenho nº 460/2012, firmada pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande em favor da empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise a execução financeira da Nota de Empenho nº 460/2012, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, firmada pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande em favor da empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda., tendo por objeto a aquisição de material didático para uso escolar.

Consta nos autos a Decisão Singular DSG-G.WNB-7014/2013 (fls. 53/54) pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização da Nota Empenho nº 460/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-14357/2014 (fls. 59/60), entendeu pela regularidade da execução contratual.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4500/2015 (fls. 62/63), opinou pela regularidade e legalidade da respectiva execução financeira.

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Como já demonstrado, trata-se da execução financeira da Nota de Empenho nº 460/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande em favor da empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda., tendo por objeto a aquisição de material didático.

Diante da manifestação tanto da 3ª Inspetoria de Controle Externo quanto do Ministério Público de Contas, verifica-se que foram observadas as prescrições legais e as normas regimentais desta Corte de Contas.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha pelo Corpo Técnico da 3ªICE[1], apresenta-se nos seguintes termos:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 707.040,00
NOTAS FISCAIS	R$ 707.040,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 707.040,00

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com as

[1] ANA-3ICE-14357/2014 (fl. 60).

determinações legais[2], conferindo entre si os valores empenhados e pagos, em consonância com os documentos fiscais, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho nº 460/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2) pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da execução financeira da Nota de Empenho nº 460/2012, firmada pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande em favor da empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

[2] Lei Federal nº 8.666 e alterações e nº 4.320/64.